

Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026

Processo Licitatório nº 103/2026



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônico
Sistema de Contratação	Registro de Preços
Critério de Julgamento	Menor preço por ITEM
Regime de Execução	Execução por preços unitários
Órgãos Participantes:	Município de Guaraciaba Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência
Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS, ADUBOS E MATERIAIS DE JARDINS DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO, MUDAS NATIVAS, SEMENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL.
Apresentação das Propostas	Até às 08h15min do dia 15 de JUNHO de 2026
Sessão e Disputa de Lances	Às 08h16min do dia 15 de JUNHO de 2026
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Benefícios ME e EPP	Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06 , Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025 .



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE **PLANTAS, ADUBOS E MATERIAIS DE JARDINS** DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO, MUDAS NATIVAS, SEMENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. **Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa **poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos** sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.

4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.

4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R\$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.

4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.

4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do [art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.4.2. Caso a empresa assinale a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

4.5. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.

4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



4.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no [art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

Da Formulação de Lances



7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.



7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#).

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais

8.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#).

8.2.1. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as micro empresas e empresas de pequeno porte do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

8.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no local**, as que possuem sede dentro dos limites do Município Guaraciaba/SC.

8.4. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas regionalmente**, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

8.5. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, **o Município poderá adjudicar** a contratação em favor de licitante local/regional, **desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada.**

8.6. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá



regularmente para análise quanto ao benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

Caso não Existirem Empresas Locais/Regionais

8.7. Os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.

8.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006](#).

8.9. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).



Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação, **conforme modelo do Anexo II**.

9.5. A **proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado**, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

I - **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;

II - **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta**.

10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);



- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata**, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

- a) Apresentar o REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS – RENASEM, emitida pelo MAPA, como preconiza o art. 8º da lei 10.711 de 05/08/2003, para quem pretende **fornecer sementes e mudas**, com validade da data da sessão;
- b) Apresentar o REGISTRO DO MAPA, para quem pretende fornecer **substratos (adubos e fertilizantes) para plantas**, com validade da data da sessão.

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

- a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do ANEXO III deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como



das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.
- **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL**, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.
- b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo IV**).
- c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV**.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.



10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do [art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sanções

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.



10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2. Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3. No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS



12.1. Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

I - Julgamento das propostas;

II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora, conforme minuta do **Anexo V**.

14.2. **A empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será denominada DETENTORA DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.5. A existência do Registro de Preços não obriga o Município de Guaraciaba a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

14.6. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.

15. DO CONTRATO

15.1. No decorrer do registro de preço, a **detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato**, conforme minuta do **Anexo VI**, no prazo de **3 dias úteis**, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no [art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificado o interesse público.

15.3. Na hipótese de a detentora da ata não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser cancelado o registro da ata e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei Federal n. 14.133, 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.

15.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,



atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6. A recusa por parte dos licitantes remanescentes em celebrar a contratação não acarretará aplicação de penalidades nem caracterizará descumprimento de obrigação, sendo-lhes facultado desistir da convocação sem qualquer ônus, preservada a ordem de classificação e a possibilidade de chamamento dos demais participantes.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na [Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

16.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

16.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

16.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

16.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

16.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

16.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

16.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 15:02:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p48c49606a943f>



modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

17.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

17.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

17.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.
 - VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é



destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

17.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

17.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

17.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

17.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações



previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

17.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

17.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

17.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 15:02:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p48c4906a943f>



b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.10.3. São circunstâncias atenuantes:

a) a primariedade;

b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) reparar o dano antes do julgamento;

d) confessar a autoria da infração.

17.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

19.1. Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

19.2. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores.

19.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

19.5. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.



19.6. A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro

19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
- b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V** Minuta da Ata de Registro de Preços.
- f) **Anexo VI** Minuta do Contrato

Guaraciaba/SC, 21 de maio de 2026.

DOMINGOS MARCON
Prefeito Municipal



Anexo I – Termo de Referência

Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026

Processo Licitatório nº 103/2026

1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.1. O presente termo de referência possui como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE **PLANTAS, ADUBOS E MATERIAIS DE JARDINS** DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO, MUDAS NATIVAS, SEMENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	GRAMA ESMERALDA EM LEIVA. NOME CIENTÍFICO: ZOYZIA JAPONICA. CICLO DE VIDA LONGO. COLORAÇÃO: VERDE ESMERALDA. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO. TAMANHO: 1M².	MT	1000	R\$ 21,16	R\$ 21.160,00
02	GRAMA SEMPRE VERD EM LEIVA. NOME CIENTÍFICO: AXONOPUS COMPRESSUS. CICLO DE VIDA LONGO. COLORAÇÃO: VERDE VIBRANTE. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO. TAMANHO: 1M².	MT	1000	R\$ 21,34	R\$ 21.340,00
03	ADUBO FERTILIZANTE UREIA GRANULADA PARA JARDINAGEM. EMBALAGEM LACRADA COM 50 KG. FERTILIZANTE COM 46% DE NITROGÊNIO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UN	20	R\$ 247,77	R\$ 4.955,40
04	ADUBO ORGÂNICO FEITO COM ESTERCO DE PERU FERMENTADO. EMBALAGEM LACRADA DE 40 KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UN	50	R\$ 58,47	R\$ 2.923,50
05	FERTILIZANTE 05-20-10. COMPOSTO NPK SOLÚVEL EM ÁGUA COM ENXOFRE. 14% DE AMÔNIO, 6% DE NITRATO E ALTO TEOR DE N. EMBALAGEM LACRADA DE 50 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UN	10	R\$ 204,31	R\$ 2.043,10
06	LIMITADOR/DIVISOR/SEPARADOR DE GRAMA COM BORDA. DIVISÃO ARTIFICIAL QUE SERVE PARA SEPARAR JARDINS. COM BORDA REFORÇADA E FLEXÍVEL, PRODUTO 100% RECICLADO DE PLÁSTICO. COM TRATAMENTO UV (NÃO RESSECA EM EXPOSIÇÃO AO SOL). VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. COR: VERDE TAMANHO: 1M².	MT	350	R\$ 6,75	2.362,50
07	REGADOR DE PLANTAS PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 10 LITROS. COR ESCURA. COM ALÇA PARA TRANSPORTE. DIMENSÕES: 34 CM X 13 CM X 57 CM. ABERTURA SUPERIOR: 7,5 CM X 10 CM. COM CRIVO ANEXO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UN	12	R\$ 31,73	R\$ 380,76
08	COSTELA-DE-ADÃO É UMA PLANTA DA FAMÍLIA DAS ARÁCEAS. NOME CIENTÍFICO MONSTERA DELICIOSA. MUDAS MÍNIMO 20 CM DE ALTURA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
09	TELA DE SOMBREAMENTO SOMBRITE 50: SENDO DE NO MÍNIMO 4 MT DE LARGURA	MT	200	R\$ 15,99	R\$ 3.198,00
10	MUDAS COM TORRÃO DE ÁRVORES NATIVAS COM GENÉTICA PROCEDENTE DO EXTREMO-OESTE CATARINENSE, DEVENDO: - ARAUCÁRIA, IMBUÍA,	UN	5.000	R\$ 18,25	R\$ 91.250,00



	CANELA PRETA, CEDRO, IPÊ, PITANGUEIRA, ENTRE OUTROS, ENTREGAR EM SAQUINHOS DE 8CM DE DIÂMETRO, NO MÍNIMO 6.000 MUDAS NO ANO, SENDO SOLICITADAS CONFORME DEMANDA; - ESPÉCIES DIVERSIFICADAS: FRUTÍFERAS, MADEIRAVEIS E ORNAMENTAIS; - MUDAS A PARTIR DE 25 CM A 70 CM DE ALTURA; - ENTREGUES NO VIVEIRO MUNICIPAL				
11	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR AMORPERFEITO, CORES: LARANJA, ROXO, AZUL, BRANCO. . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	60	R\$ 28,23	R\$ 1.693,80
12	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR AZALÉIA, . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM CORES: ROXO, ROSA, BRANCO, VERMELHO. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	30	R\$ 39,50	R\$ 1.185,00
13	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR CRAVOS EM TONS VERMELHOS. . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	30	R\$ 28,22	R\$ 846,60
14	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR GERÂNIOS, CORES: AMARELO, ROSA, VERMLHO. TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	40	R\$ 27,50	R\$ 1.100,00
15	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR GIRASSOL, COR: AMARELA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	25	R\$ 62,29	R\$ 1.557,25
16	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR MARGARIDAS, . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM CORES: BRANCAS, ROSAS, AMARELAS. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	40	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
17	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR VERBENAS, . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM CORES: BRANCA, VERMELHA ESCURA, ROSA, ROXA, LILÁS. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	40	R\$ 29,64	R\$ 1.185,60
18	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR VINCA, CORES: BRANCA, VERMELHA, ROSA. TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	40	R\$ 28,37	R\$ 1.134,80
19	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA DA ESPÉCIE TAGETE. NOME CIENTÍFICO: TAGETES ERECTA/ TAGETES PATULA. . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM. CORES DIVERSAS, COMO: AMARELA, VERMELHA. ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	60	R\$ 28,66	R\$ 1.719,60
20	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA FLOR HORTÊNCIA, CORES: AZUL, ROSA, ROXO, BRANCO. TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	30	R\$ 58,50	R\$ 1.755,00
21	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA DA ESPÉCIE GAZÂNIA. NOME CIENTÍFICO: GAZANIA RIGENS / SPLENDENS. CORES SORTIDAS, COMO: AMARELO, LARANJA, MARROM, VERMELHO, BRANCO. TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	CX	65	R\$ 27,31	R\$ 1.1.775,15
22	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DE PLANTA DA ESPÉCIE BOCA DE LEÃO. NOME CIENTÍFICO: ANTIRRHINUM MAJUS. CORES SORTIDAS, TAIS COMO: VERMELHO, ROXO, ROSA, BRANCO, AMARELO, LARANJA. TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO.	CX	40	R\$ 26,97	R\$ 1.078,80
23	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DE PLANTAS DA ESPÉCIE CLOROFITO DE SOL. NOME CIENTÍFICO:	CX	35	R\$ 74,86	R\$ 2.620,10



	CHLOROPHYTUM COMOSUM. . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO.				
24	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS PLANTA BEIJINHO AMERICANO. NOME CIENTÍFICO (IMPATIENS). CORES SORTIDAS, COMO: BRANCAS, ROSAS, LARANJAS, VERMELHAS. TAMANHO: DE 15 A 30 CM. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	CX	35	R\$ 52,00	R\$ 1.820,00
25	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS PLANTA DA ESPÉCIE CALANCHOÊ. NOME CIENTÍFICO KALANCHOE BLOSSFELDIANA. CORES SORTIDAS, TAIS COMO: VERMELHO, ROSA, BRANCO, AMARELO. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO. TAMANHO CERCA DE 20 A 30 CM DE ALTURA	CX	65	R\$ 54,00	R\$ 3.510,00
26	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS PLANTA DA ESPÉCIE CRAVINA. NOME CIENTÍFICO: DIANTHUS CHINENSIS TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM FLORES DE COR: BRANCAS, VERMELHAS, ROSAS, ROXAS OU LILÁS, COR UNIFORME OU MESCLADA. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO.	CX	30	R\$ 26,71	R\$ 801,30
27	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA DA ESPÉCIE GERÂNIOS PENDENTES. NOME CIENTÍFICO: PELARGONIUM PELTATUM. E. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO. . TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM CORES SORTIDAS, COMO: ROSA, BRANCO, VERMELHO. ROXO, LILÁS,	CX	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
28	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA DA ESPÉCIE PETÚNIA. NOME CIENTÍFICO: PETUNIA JUSS. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO. TAMANHO DE ATÉ 50 CM. CORES SORTIDAS, COMO: BRANCA, ROSA, ROXA, MESCLADAS	CX	20	R\$ 28,32	R\$ 566,40
29	MUDAS DA PLANTA DA ESPÉCIE TRÊS MARIAS EM VASOS DE FLOR. NOME CIENTÍFICO: BOUGAINVILLEA GLABRA. PORTE MÉDIO. CORES SORTIDAS, COMO: BRANCA, ROSA, VERMELHA, LARANJA. . TAMANHO: MÍNIMO DE 15 A 20 CM EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO.	UN	30	R\$ 66,55	R\$ 1.996,50
30	MUDAS DA PLANTA DA ESPÉCIE TRÊS MARIAS TREPadeira. NOME CIENTÍFICO: BOUGAINVILLEA. TAMANHO MÍNIMO DE 1 METRO DE ALTURA. CORES SORTIDAS, COMO: BRANCA, ROSA, VERMELHA. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	UN	15	R\$ 77,81	R\$ 1.167,15
31	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA DE ESPÉCIE FLOR GÉRBERA. NOME CIENTÍFICO: GERBERA HYBRIDA. CORES SORTIDAS, COMO: VERMELHO, AMARELO, LARANJA, ROSA, BRANCO. TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM EM BOM ESTADO De CONSERVAÇÃO.	CX	20	R\$ 32,29	R\$ 645,80
32	MUDAS DA PLANTA IPÊ MIRIN. NOME CIENTÍFICO: TECOMA STANS. CICLO DE VIDA PERENE. TAMANHO: ALTURA MÍNIMA DE 1 METRO E MÁXIMA DE 2 METROS. COR: AMARELA. ROXO, BRANCA. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	UN	25	R\$ 67,50	R\$ 1.687,50
33	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA ORIENTAL BUXINHO BOLA MÉDIA. NOME CIENTÍFICO: BUXUS SEMPERVIRENS. CICLO DE VIDA PERENE. ARBUSTO EM FORMA OVAL. TAMANHO MÍNIMO DE 40 CM. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	CX	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
34	MUDAS DA PLANTA DRACENA, NOME CIENTÍFICO: DRACAENA, DAS ESPÉCIES: TRICOLOR, CORDYLINE E POA. CICLO DE VIDA PERENE. TAMANHO: MÍNIMO DE 10 A 15 CM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00



35	MUDAS DA PLANTA CROTON, NOME CIENTÍFICO: CODIAEUM VARIEGATUM. CICLO DE VIDA PERENE. TAMANHO: MÍNIMO 20 CM. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	UN	35	R\$ 49,91	R\$ 1.746,85
36	MUDAS DA PLANTA DIANELLA, NOME CIENTÍFICO: DIANELLA. CICLO DE VIDA PERENE. TAMANHO: MÍNIMO 20 CM, EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	UN	70	R\$ 26,03	R\$ 1.822,85
37	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA FORMIO, NOME CIENTÍFICO: PHORMIUM TENAX. CICLO DE VIDA PERENE TAMANHO: MÍNIMO 30 CM, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	15	R\$ 46,29	R\$ 694,35
38	MUDA DA PLANTA PALMEIRA AZUL. NOME CIENTÍFICO: BISMARCKIA NOBILIS. CICLO DE VIDA PERENE. TAMANHO: MÍNIMO DE 1 METRO DE ALTURA. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO. FOLHAS GRANDES, ERETAS, CEROSAS, EM NÚMERO DE 15 A 20, COM FORMATO DE LEQUE, DE COR AZUL PRATEADA E SUSTENTADAS POR FORTES PECÍOLOS.	UN	8	R\$ 274,25	R\$ 2.194,00
39	CASCA DE PINUS POLIDA, PARA DECORAÇÃO. COR MARROM. EMBALAGEM LACRADA DE 40L / 25 KG DE CASCAS EM ESTADO SECO, NATURAL	UN	60	R\$ 44,78	R\$ 2.686,80
40	LONA PARA ESTUFA. FILME PLÁSTICO AGRÍCOLA IDEAL PARA COBERTURA E FECHAMENTO LATERAL DE ESTUFAS DE MUDAS	MT	400	R\$ 8,85	R\$ 3.540,00
41	ÓLEO DE NIM/NEEM 100% ORGÂNICO, FORMULADO COM ÓLEO EXTRAÍDO DA AMÊNDOA DA ÁRVORE DE NEEM (AZADIRACTA INDICA), INDICADO PARA AGRICULTURA. FRASCO LACRADO COM 1 LITRO DE LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UN	20	R\$ 103,05	R\$ 2.061,00
42	PEDRA BRANCA DOLOMITA PARA JARDIM. PARA DECORAÇÃO. PORTE MÉDIO. FORMATO ARREDONDADO. MINERAL FORMADO POR CARBONATO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO. EMBALAGENS LACRADAS COM 20 KG DE PEDRAS SECAS E LIMPAS.	UN	50	R\$ 58,97	R\$ 2.948,50
43	PEDRA BRANCA DOLOMITA PARA JARDIM. PARA DECORAÇÃO. PORTE PEQUENO. FORMATO ARREDONDADO. MINERAL FORMADO POR CARBONATO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO. EMBALAGEM LACRADA COM 20 KG DE PEDRAS SECAS E LIMPA	UN	50	R\$ 64,90	R\$ 3.245,00
44	PEDRAS DE RIO LAVADAS ARREDONDADAS E FACE LISA. EMBALAGEM LACRADA COM 25 KG, CONTENDO APENAS AS PEDRAS JÁ SECAS.	UN	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
45	FERTILIZANTES NITROGENADOS PARA COBERTURA DE GRAMÍNEAS, COM UNIFORMIDADE NA GRANULOMETRIA DAS MATÉRIAS PRIMAS, OBJETIVANDO FACILIDADE E IGUALDADE NAS TAXAS DE ENXOFRE E CÁLCIO E SILÍCIO, FERTILIZANTE UREIA SUPER N 33% N E 12% S, EM SACAS DE 50 KG	UN	20	R\$ 167,33	R\$ 3.346,60
46	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA CALLA (ZANTEDESCHIA AETHIOPICA) ESPÉCIES DE PLANTAS CALLA CONHECIDA COMO COPO-DE-LEITE COLORIDO. CORES: AMARELO, LILÁS E PRETO. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	CX	15	R\$ 48,32	R\$ 724,80
47	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA CALLA COLORIDA P15 NOME CIENTÍFICO: ZANTEDESCHIA AETHIOPICA. NOME POPULAR: CALLA COLORIDA, CALLA LILI, ZANTEDESCHIA. CARACTERÍSTICAS: HERBÁCEA ROBUSTA, COM RIZOMA VIGOROSO. ESTADO EM ÓTIMA	CX	15	R\$ 47,03	R\$ 705,45



	CONSERVAÇÃO				
48	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA DAHLIA, NOME COMUM DÁLIA, É UM GÊNERO BOTÂNICO PERTENCENTE À FAMÍLIA ASTERACEAE. É UMA HERBÁCEA DE PORTE MÉDIO, PERENE. COR: VERMELHO, AMARELO, ROXO, LARANJA. PÉTALAS DOBRADAS E POMPOM. EM ÓTIMA CONSERVAÇÃO	CX	25	R\$ 52,50	R\$ 1.312,50
49	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA HORTÊNSIA, ONHECIDA CIENTIFICAMENTE POR HYDRANGEA ACROPHYLLA, É UMA PLANTA ORNAMENTAL QUE ESTACA-SE POR SUAS FLORES EM FORMATO DE OMPONS. COR: AMAAARELA, VERMELHA, ROXA, AZUL, OSA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
50	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA DA ESPECIE COUVE ORNAMENTAL É ORIGINADA DA EUROPA E TAMBÉM É CONHECIDA POR "REPOLHO ORNAMENTAL" E "COUVE DE JARDIM". EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
51	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA LAVANDA INGLESA, TAMBÉM CONHECIDAS EM PORTUGAL COMO ALFAZEMAS, SÃO PLANTAS DO GÊNERO LAVANDULA, DA FAMÍLIA LAMIACEAE. SÃO PEQUENOS ARBUSTOS, PERENES. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	35	R\$ 54,50	R\$ 1.907,50
52	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA ONZE HORAS, NOME CIENTÍFICO PORTULACA GRANDIFLORA. COR: AMARELA VERMELHA, BRANCA, ROSA, LARANJA E MESCLADO. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	20	R\$ 32,58	R\$ 651,60
53	MANGUEIRA DE JARDIM, FLEX ANTITORÇÃO 1/2"	MT	250	R\$ 4,35	R\$ 1.087,50
54	MANGUEIRA DE JARDIM, FLEX ANTITORÇÃO 3/4"	MT	250	R\$ 5,24	R\$ 1.310,00
55	ANCINHO VASSOURA PARA JARDIM E SERVIÇO PESADO 100% EM AÇO REFORÇADO	UN	15	R\$ 36,20	R\$ 543,00
56	MUDAS DE CIPRESTE ITALIANO LEGÍTIMO TUIA VELA ORIGINAL	UN	15	R\$ 95,15	R\$ 1.427,25
57	BARRA REDONDA DE AÇO - 8MM X 6M PARA USO EM SUPORTE DE PLANTAS	UN	250	R\$ 21,62	R\$ 5.405,00
58	JASMINUM POLYANTHUM É UMA ESPÉCIE DE PLANTAS COM FLOR PERTENCENTE À FAMÍLIA OLEACEAE, CONHECIDA PELO NOME COMUM DE JASMIM-DOS-POETAS. . EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	20	R\$ 73,00	R\$ 1.460,00
59	A DIPLADÊNIA, ATUALMENTE MANDEVILLA É UMA SEMI-TREPADEIRA PERENE CONHECIDA POR SUAS FLORES VISTOSAS EM FORMATO DE TROMBETA E CORES INTENSA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00
60	LÁGRIMA DE CRISTO É CLERODENDRUM THOMSONAE. É UMA TREPADEIRA SEMI-LENHOSA, DA FAMÍLIA LAMIACEAE, ORIGINÁRIA DA ÁFRICA OCIDENTAL, CONHECIDA PELAS FLORES COM CÁLICE BRANCO E COROLA VERMELHA, MUITO USADA EM PAISAGISMO (PERGOLADOS E CERCAS. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
61	TRÊS-MARIAS, NOME CIENTÍFICO: BOUGAINVILLEA SPECTABILIS.FAMÍLIA: NYCTAGIN ACEAE.ORIGEM: AMÉRICA DO SUL (BRASIL). PORTE: ARBUSTO ESCANDENTE / TREPADEIRA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	15	R\$ 69,00	R\$1.035,00
62	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA NOME CIENTÍFICO: HOYA CARNOSA NOME POPULAR: FLOR DE	CX	15	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00



	CERA ROSA, CATEGORIA: PLANTA ORNAMENTAL FLORÍFERA / TREPadeira PENDENTE FAMÍLIA: APOCYNACEAE ORIGEM: ÁSIA E OCEANIA CICLO DE VIDA: PERENE. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.				
63	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA FITÔNIA (<i>FITTONIA ALBIVENIS</i>), CONHECIDA COMO PLANTA-MOSAICO, É UMA PLANTA RASTEIRA IDEAL PARA AMBIENTES INTERNOS, TERRÁRIOS E LOCAIS COM SOMBRA, APRECIANDO ALTA UMIDADE. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
64	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA TOSTÃO ROSA (<i>CALLISIA REPENS 'PINK LADY'</i>) É UMA SUCULENTA RASTEIRA ENCANTADORA E DE FÁCIL CULTIVO, IDEAL PARA VASOS SUSPENSOS, FORRAÇÕES OU JARDINS DE INVERNO. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	50	R\$ 71,33	R\$ 3.566,50
65	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA ABACAXIROXO (<i>TRADESCANTIA SPATHACEA</i>), TAMBÉM CONHECIDO COMO MOISÉS-NO-BERÇO, É UMA PLANTA ORNAMENTAL RÚSTICA E PERENE. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
66	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA TAPETE-INGLÊS É UMA PLANTA HERBÁCEA, REPTANTE E PERENE. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	50	R\$ 66,33	R\$ 3.316,50
67	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA NOME POPULAR:RABO DE GATO. NOME CIÊNTÍFICO:ACALYPHA REPTANS FAMÍLIA:EUPHORBIACEAE ORIGEM:ÁSIA E INDIA CICLO DE VIDA:PERENE. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	30	R\$ 66,33	R\$ 1.989,90
68	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA ESTRELÍCIA, CONHECIDA COMO "AVE-DO-PARAÍSO", É UMA PLANTA ORNAMENTAL DE GRANDE DESTAQUE. MÍNIMO 20 CM DE ALTURA A MUDA. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
69	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA CELÓZIA - CARACTERÍSTICAS: HERBÁCEA ANUAL COM FLORES EM CORES: CREME, AMARELAS, LARANJAS, ROSAS E VERMELHAS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	30	R\$ 30,33	R\$ 909,90
70	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA ALTERNATHERA (PERIQUITO) DISPONÍVEL NA COR ROXA, CRESPA OU VARIEGATA. PLANTA PERENE. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UN	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
71	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA HERA-ROXA (<i>HEMIGRAPHIS ALTERNATA</i>) É UMA PLANTA HERBÁCEA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN	40	R\$ 53,00	R\$ 2.120,00
72	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA MINI ROSAS: NOME CIENTÍFICO: ROSA CHINENSIS VAR. SEMPERFLORENS TIPO DE PLANTA: ARBUSTO FLORIDO ALTURA DA MUDA: 10 A 15 (APROXIMADAMENTE) CORES: VERMELHA, ROSA, BRANCA, AMARELA, LARANJA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00



73	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA LANTANA (LANTANA CAMARA) É UM ARBUSTO PERENE, RÚSTICO E DE FLORAÇÃO CONTÍNUA. MÍNIMO DE 20 CM NAS CORES: VERMELHA, AMARELA, ROSA, LARANJA, BRANCO E ROXO. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	40	R\$ 56,33	R\$ 2.253,20
74	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA ANGELÔNIA OU FLOR DOS ANJOS. IDEAL PARA BORDADURAS, CANTEIROS, VASOS E JARDINEIRAS. CORES EM TONS DE BRANCO, ROXO, ROSA, AZUL E BICOLOR. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	30	R\$ 36,67	R\$ 1.100,10
75	ORQUÍDEAS: PLANTAS QUE COMPÕEM A FAMÍLIA ORCHIDACEAE, PERTENCENTE À ORDEM ASPARAGALES, VÁRIAS CORES, TAMANHO ADULTA FLORIDA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UND	30	R\$ 76,67	R\$ 2.300,10
76	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA IXORA É UM GÊNERO BOTÂNICO PERTENCENTE À FAMÍLIA RUBIACEAE. É CONHECIDA POPULARMENTE COMO IXORA OU ALFINETE. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
77	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA HIBISCUS OU HIBISCO, ESPÉCIE INSERIDA NA FAMÍLIA DAS MALVACEAE, COM FLORES E FOLHAS EXUBERANTES. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	CX	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
78	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA NOME CIENTÍFICO: CLIVIA MINIATA (LINDL.) REGEL. NOME POPULAR: CLÍVIA, LÍRIO-DE-NATAL, LÍRIO-DO ARBUSTO. CARACTERÍSTICAS: PE RENE, DE SOMBRA, FLORAÇÃO INVERNAL/PRIMAVERIL. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	CX	40	R\$ 76,67	R\$ 3.066,80
79	CEREJEIRA JAPONESA, TAMBÉM CONHECIDA COMO SAKURA OU PRUNUS CAMPANULATA, É UMA ÁRVORE ORNAMENTAL DE ORIGEM ASIÁTICA MUITO APRECIADA POR SUAS FLORES EXUBERANTES E SIMBOLOGIA CULTURAL. MUDAS MÍNIMO 1,00MT DE ALTURA EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
80	CAIXA CONTENDO 15 MUDAS DA PLANTA TRADESCANTIA ZEBRINA 'PURPUSII' NOME POPULAR: LAMBARI ROXO, TRAPOERABA ROXA FAMÍLIA:	CX	25	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00
81	PEÇAS DE SACOS DE BERÇÁRIO, SACOS DE MUDAS DE TECIDO NÃO TECIDO BIODEGRADÁVEIS PARA FORNECIMENTO DE JARDIM DOMÉSTICO, ÁRVORES, FLORES, VEGETAIS, VASOS DE BERÇÁRIO BOLSA DE PLANTAS (13 X 13 CM.	UND	2.000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
82	PEÇAS DE SACOS DE BERÇÁRIO, SACOS DE MUDAS DE TECIDO NÃO TECIDO BIODEGRADÁVEIS PARA FORNECIMENTO DE JARDIM DOMÉSTICO, ÁRVORES, FLORES, VEGETAIS, VASOS DE BERÇÁRIO BOLSA DE PLANTAS (14 X 16 CM	UND	2.000	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
83	PEÇAS DE SACOS DE BERÇÁRIO, SACOS DE MUDAS DE TECIDO NÃO TECIDO BIODEGRADÁVEIS PARA FORNECIMENTO DE JARDIM DOMÉSTICO, ÁRVORES, FLORES, VEGETAIS, VASOS DE BERÇÁRIO BOLSA DE PLANTAS (16 X 18 CM	UND	2.000	R\$ 0,73	R\$ 1.460,00
84	SAQUINHOS PARA MUDAS 15X8 PACOTE MUDA DE PLANTAS VIVEIRO. SACO FEITO EM PLÁSTICO DRENAGEM DE ÁGUA. EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO	UND	4.000	R\$ 0,76	R\$ 3.040,00



85	SUBSTRATO PARA MUDAS E PLANTAS – SACAS DE 20 KILOS	UND	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
86	SACAS DE ADUBO ORGÂNICO RICO EM NUTRIENTES (NPK, MAGNÉSIO, MICRONUTRIENTES) SACAS DE 29 KG	UND	20	R\$ 30,83	R\$ 616,60
TOTAL					283.131,51

1.2 As estimativas das quantidades a serem contratadas foram elaboradas com base no histórico de consumo do município, nas demandas previstas pelas Secretarias responsáveis, bem como na necessidade de manutenção e ampliação das áreas verdes urbanas e da operacionalização do viveiro municipal.

1.2.1. Foram considerados os seguintes parâmetros:

- **Histórico de consumo** dos exercícios anteriores, especialmente no que se refere à reposição de plantas ornamentais e utilização de insumos;
- **Planejamento de novas ações de paisagismo urbano**, incluindo revitalização de praças, canteiros, rotatórias e demais espaços públicos;
- **Demanda do viveiro municipal**, que requer insumos contínuos para produção de mudas nativas e ornamentais;
- **Sazonalidade**, considerando períodos mais adequados para plantio e reposição vegetal;
- **Perdas naturais**, decorrentes de fatores climáticos, pragas, vandalismo e desgaste natural das espécies.

1.3 Ressalta-se que as quantidades apresentadas são estimativas, podendo variar ao longo da vigência contratual, razão pela qual se recomenda a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Administração.

1.4 As estimativas foram definidas de forma a garantir o atendimento contínuo das demandas, evitando tanto a falta de insumos quanto o desperdício de recursos públicos.

2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa da contratação

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada **manutenção, conservação, ampliação e ornamentação dos espaços públicos municipais**, bem como assegurar o pleno funcionamento do viveiro municipal.

2.2 Os espaços públicos, como praças, jardins, canteiros e áreas verdes, desempenham papel fundamental na promoção da qualidade de vida da população, contribuindo para o bem-estar social, conforto ambiental e valorização urbana. A utilização de plantas ornamentais, mudas nativas e insumos adequados é essencial para a manutenção dessas áreas em condições satisfatórias.

2.3 O viveiro municipal constitui importante instrumento de apoio às políticas ambientais do município, sendo responsável pela produção de mudas destinadas à arborização urbana, recuperação de áreas degradadas e desenvolvimento de ações de educação ambiental. Sendo assim, faz-se necessária a aquisição contínua de substratos, adubos e demais insumos indispensáveis ao processo produtivo.

2.4 A contratação também se justifica pela necessidade de reposição periódica de espécies vegetais, em razão de fatores como condições climáticas adversas, desgaste natural, pragas, doenças e eventuais atos de vandalismo, que impactam diretamente a durabilidade das intervenções paisagísticas.



2.5 A aquisição dos materiais permitirá maior **planejamento e eficiência na execução dos serviços**, evitando interrupções decorrentes da falta de insumos e garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias responsáveis.

2.6 A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, ao priorizar o uso de espécies adaptadas ao ambiente local, incentivar a utilização de mudas nativas e promover a adequada gestão dos recursos públicos.

2.7 A contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando atender de forma eficiente às demandas de paisagismo, manutenção urbana e preservação ambiental do município.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de plantas ornamentais, mudas nativas, sementes, adubos, substratos e materiais de jardinagem, destinados à ornamentação, manutenção e revitalização dos espaços públicos municipais, bem como ao atendimento das demandas operacionais do viveiro municipal.

3.2 A contratação abrangerá o fornecimento contínuo e sob demanda desses insumos, possibilitando à Administração Pública executar ações de paisagismo urbano, recuperação ambiental, reposição de espécies vegetais e produção de mudas.

3.2.1. A solução contempla:

- Fornecimento de plantas ornamentais para utilização em praças, canteiros, jardins, rotatórias e demais áreas públicas, contribuindo para a melhoria estética e qualidade de vida da população;
- Aquisição de mudas nativas com foco na preservação da biodiversidade local, recuperação de áreas degradadas e produção no viveiro municipal;
- Disponibilização de insumos agrícolas, como adubos e substratos, necessários ao desenvolvimento saudável das plantas e à produção de mudas;
- Fornecimento de materiais de jardinagem, incluindo itens de apoio ao plantio, manutenção e manejo das espécies.

3.3 A execução da solução será realizada por meio de contratação de fornecedores especializados, com entregas parceladas conforme a necessidade da Administração, garantindo flexibilidade, eficiência logística e otimização dos recursos públicos.

3.4 Considerando a natureza contínua e variável da demanda, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições ao longo da vigência contratual sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada demanda.

3.5 A solução está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, ao priorizar espécies adaptadas ao clima local, incentivar o uso de mudas nativas e promover a adequada manutenção dos espaços públicos urbanos.

3.6 Por fim, destaca-se que a implementação da solução permitirá maior controle e planejamento das ações de paisagismo e produção vegetal, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e o desenvolvimento ambiental do município.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

Do Prazo de entrega e Execução



- ✓ As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento.
- ✓ O prazo máximo para entrega dos itens será de até 5 dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratado.
- ✓ Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver prorrogação do prazo, desde que previamente autorizada pela Administração
- ✓ Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e transportados de modo a garantir sua integridade, especialmente no caso de plantas e mudas vivas.
- ✓ O fornecedor deverá observar as boas práticas de transporte e manuseio, garantindo que não haja danos físicos, estresse hídrico ou comprometimento da qualidade dos vegetais.
- ✓ No ato da entrega, os materiais estarão sujeitos à conferência e aceitação pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações
- ✓ Os itens que apresentarem defeitos, baixa qualidade ou não conformidade deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de **5 dias**, sem ônus adicional para a Administração.

Da Vigência

4.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos da legislação vigente, especialmente quando se tratar de fornecimento contínuo ou conforme a conveniência da Administração.

Do Local

4.2. Os materiais deverão ser entregues em locais previamente indicados pela Administração, podendo incluir o viveiro municipal, praça central ou outros pontos dentro do território do município.

Da Garantia

4.3. Não serão cobradas garantias adicionais;

Da Subcontratação

4.4. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Das condições de recebimento

Recebimento Provisório:

4.5. O recebimento provisório dos materiais será realizado no ato da entrega, por servidor ou comissão designada pela Administração, com o objetivo de verificar, de forma preliminar, a conformidade dos produtos com as especificações constantes no instrumento convocatório e na ordem de fornecimento.

- **Conferência quantitativa, verificando se os itens entregues correspondem às quantidades solicitadas;**



- **Análise visual e inicial da qualidade, especialmente no caso de plantas e mudas, quanto ao estado fitossanitário, aparência geral, ausência de pragas, doenças ou danos físicos;**
- **Verificação das condições de acondicionamento e transporte, assegurando que não houve comprometimento da integridade dos materiais;**
- **Checagem de identificação e especificações, incluindo espécies, tipos de insumos e demais características exigidas.**

4.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, servindo apenas como etapa inicial de verificação.

4.7. Caso sejam constatadas irregularidades, os itens poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo o fornecedor providenciar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. O recebimento provisório será formalizado mediante registro próprio, com a devida anotação de eventuais ocorrências verificadas no ato da entrega.

Recebimento Definitivo:

4.9. O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório, na ordem de fornecimento e demais documentos pertinentes.

4.10. A Administração, por meio de servidor ou comissão designada, procederá à análise final dos produtos, observando, quando aplicável:

- **A adequação integral das quantidades entregues em relação ao solicitado;**
- **A conformidade qualitativa dos materiais, especialmente quanto ao estado fitossanitário das plantas e mudas, ausência de pragas, doenças ou danos, bem como a qualidade dos insumos fornecidos;**
- **O cumprimento das especificações técnicas previstas para cada item;**
- **A regularidade das condições de conservação, embalagem e transporte.**

4.11. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os materiais atendem plenamente às exigências contratuais, sendo lavrado termo próprio ou registro equivalente.

4.12. A emissão do recebimento definitivo não exime o fornecedor de responsabilidades posteriores decorrentes de vícios ocultos, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, dentro dos prazos legais de garantia e responsabilidade previstos na legislação vigente.

4.13. Caso sejam identificadas irregularidades após o recebimento provisório, mas antes do recebimento definitivo, a Administração poderá determinar a substituição dos itens ou adoção de medidas corretivas, sem ônus adicional.

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021)

Obrigações da Contratada

- ✓ Fornecer plantas ornamentais, mudas nativas, adubos e demais materiais de jardinagem em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Administração.



- ✓ Entregar materiais novos, de boa qualidade, livres de pragas, doenças ou quaisquer danos que comprometam sua utilização, especialmente no caso de espécies vegetais vivas.
- ✓ Realizar o transporte adequado dos produtos, garantindo sua integridade até o local de entrega, observando condições apropriadas para manutenção de plantas e mudas.
- ✓ Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações exigidas.
- ✓ Efetuar as entregas dentro dos prazos definidos nas ordens de fornecimento, garantindo o atendimento contínuo das demandas municipais.
- ✓ Garantir a procedência legal das mudas e sementes fornecidas, observando a legislação ambiental e as normas fitossanitárias aplicáveis, inclusive registros e certificações quando exigidos.
- ✓ Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações legais.
- ✓ Adotar práticas sustentáveis, incluindo destinação adequada de embalagens e redução de impactos ambientais decorrentes da atividade.
- ✓ Informar imediatamente qualquer fato que possa interferir na execução do contrato, como atrasos, indisponibilidade de itens ou dificuldades logísticas.
- ✓ Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto ou no transporte dos materiais.

Obrigações da Contratante

São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- ✓ Expedir as solicitações de fornecimento de forma clara e dentro das necessidades da Administração, especificando quantitativos, itens e locais de entrega.
- ✓ Disponibilizar as informações necessárias e indicar os locais de entrega dos materiais, garantindo condições adequadas para o recebimento.
- ✓ Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estejam em conformidade com as especificações.
- ✓ Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, verificando sua conformidade quantitativa e qualitativa.
- ✓ Realizar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o ateste do recebimento definitivo dos materiais.
- ✓ Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.
- ✓ Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- ✓ Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das condições pactuadas.



Das Sanções Administrativas

- a) Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital e do futuro Contrato/Ata, ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023.
- b) O Edital irá disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, tais informações serão replicadas no Contrato/Ata.

6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 239/2023, de 06 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, a ser indicado pela Secretaria requisitante do certame, especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

6.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

6.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Dos Gestores e Fiscais

6.8. Os gestores e fiscalizadores da presente contratação serão nomeados por secretaria requisitante, sendo que, cada um deles, será responsável pela fiscalização das aquisições de sua secretaria, sendo, portanto:

6.9. Fica designado o servidor **CRISTIAN FABIANO FONTORA**, conforme para atuar como **Gestor da Contratação**.

6.10. A fiscalização técnica e administrativa de conformidade dos serviços, será exercida pelos **seguintes servidores**:

a) Ivanete Romio Arconti, Assessora de Assuntos de Obras



b) Alana Sala, Diretora do Departamento da Agricultura

6.10.1. A responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto será atribuída aos Secretários Municipais das respectivas pastas do Município de Guaraciaba/SC e à comissão nomeada pela Contratante, podendo tais atribuições ser exercidas por seus substitutos legais, quando necessário.

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1 A medição será realizada com base na **quantidade efetivamente entregue e devidamente aceita pela Administração**, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de fornecimento.

7.1.1. Serão considerados para fins de medição:

- O **quantitativo dos itens entregues**, conforme conferência no ato do recebimento provisório e definitivo;
- A **conformidade qualitativa dos produtos**, especialmente quanto ao estado fitossanitário de plantas e mudas, qualidade de sementes, adubos e demais insumos;
- O **atendimento integral das especificações técnicas** previstas para cada item contratado;
- A **regularidade das condições de entrega e acondicionamento** dos materiais.

7.2 Somente serão medidos e considerados para pagamento os itens **efetivamente recebidos e aceitos pela Administração**, não sendo computados materiais rejeitados ou pendentes de substituição.

7.3 O pagamento será efetuado após o **recebimento definitivo dos materiais**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- O pagamento corresponderá aos **itens efetivamente fornecidos e aceitos**, conforme medição realizada pela Administração;
- O prazo para pagamento será de acordo com o estabelecido no contrato, contado a partir do **atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável**;
- A Contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual como condição para o pagamento;
- Em caso de irregularidades nos materiais ou divergências na entrega, o pagamento poderá ser **parcialmente suspenso** até a regularização da situação;
- Eventuais glosas poderão ser realizadas quando constatado fornecimento em desconformidade com as especificações contratadas.

7.3 O pagamento não implica aceitação definitiva de vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas, permanecendo a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no edital.



9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 283.131,51 (duzentos e oitenta e três mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme custos unitários apostos no objeto do presente termo de referência.

10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

11. Fundamentação Da Contratação

11.1. Tal contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Termo de Referência e Edital de Licitação.

11.2. O processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Guaraciaba/SC, 06 de maio de 2026.

Paula Viviane Kunz
Assessora de Assuntos da Agricultura e Meio Ambiente
Responsável pela Elaboração do TR

Carlos Alberto Martinotto
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 15:02:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p48c4906a943f>



Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantem vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do



certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/04/2026 14:02:03-03-00-00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/48c4900a943f>



Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 15:02:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr48c49608a943f>



Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Nota: será criada uma ata de registro de preços para cada fornecedor vencedor de algum item da licitação.

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

Homologado em __/__/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **82.821.216/0001-82**, com sede administrativa na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, Guaraciaba/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, em, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, conforme atos constitutivos/procuração constante(s) nos autos, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do processo licitatório supracitado.

O presente instrumento rege-se pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto Municipal nº 239/2023](#), pelo Edital e seus anexos, bem como pelas condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se as partes a cumprir fielmente seus termos e disposições conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE **PLANTAS, ADUBOS E MATERIAIS DE JARDINS** DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO, MUDAS NATIVAS, SEMENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as condições constantes da proposta vencedora correspondem ao melhor oferta, observada a ordem de classificação no processo licitatório que originou esta Ata, permanecendo válidos durante seu prazo de vigência, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alterações devidamente comprovadas nos preços de mercado, para mais ou para menos, estes poderão ser revistos com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada, em conformidade com a [alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Do prazo

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de conforme o edital a contar do dia ____ de _____ de 2026 até dia ____ de _____ de 2027.

3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período (doze meses), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o [art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observando os processos indicados nesta ata.

3.3. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, poderá ser firmado Contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.

3.3.1. O contrato decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o [art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3.3.2. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas, tendo como base as condições da minuta contratual anexa ao edital do referido processo licitatório.

Da prorrogação do registro de preços

3.3. Em caso de prorrogação da Vigência da Ata, serão observados os seguintes critérios:

a) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

b) É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.



3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o [art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.](#)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo do Termo de Referência do Edital, limitado a 30 (trinta) dias da execução do objeto**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência da ata de registros de preços.

6.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na [Lei Federal nº 14.333/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023](#).

Da Alteração De Preços

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço protocolo eletrônico, no site <https://guaraciaba.atende.net>, aba protocolos, sendo direcionado ao Departamento de Compras e licitações, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.1. Realizada as negociações, o Município de Guaraciaba poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
- c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

7.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.3. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

7.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7.2.5. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

7.2.6. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer



Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

7.2.7. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.

7.2.8. O Município de Guaraciaba decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.2.9. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Guaraciaba, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

7.3. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

7.3.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Município de Guaraciaba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades de outros Municípios à presente Ata de Registro de Preços do Município de Guaraciaba/SC, a qual se destina exclusivamente ao atendimento do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes previamente indicados no edital, nos termos do [art. 133, §1º, do Decreto Municipal nº 239/2023](#), que regulamenta a aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) no âmbito municipal.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;



I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

9.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea I do caput deste artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;



c) cobrado judicialmente.

9.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “f” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

9.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

9.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

9.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.



9.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

9.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

9.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



9.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Município de Guaraciaba a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços será Publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações vinculados a página do Município de Guaraciaba na Internet.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e compromissadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em forma presencial ou eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo válida até o término de sua vigência.

Guaraciaba - SC, xx de xxxxx de 202x.

Domingos Marcon
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA



Anexo VI - Minuta do Contrato

Contrato nº/2026



Contrato administrativo, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo_____/2026, Pregão Eletrônico__ /2026, Homologado em __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82** com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS, ADUBOS E MATERIAIS DE JARDINS DESTINADOS A ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS, BEM COMO, MUDAS NATIVAS, SEMENTES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O VIVEIRO MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____ (___), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXX de XXXX, poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irremovíveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

3.5. De acordo com o [inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo".

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E DO COMPLEMENTO DE ELEMENTO]

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 A medição será realizada com base na **quantidade efetivamente entregue e devidamente aceita pela Administração**, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e na ordem de fornecimento.

5.1.1. Serão considerados para fins de medição:

- O **quantitativo dos itens entregues**, conforme conferência no ato do recebimento provisório e definitivo;
- A **conformidade qualitativa dos produtos**, especialmente quanto ao estado fitossanitário de plantas e mudas, qualidade de sementes, adubos e demais insumos;
- O **atendimento integral das especificações técnicas** previstas para cada item contratado;
- A **regularidade das condições de entrega e acondicionamento** dos materiais.



5.2 Somente serão medidos e considerados para pagamento os itens **efetivamente recebidos e aceitos pela Administração**, não sendo computados materiais rejeitados ou pendentes de substituição.

5.3 O pagamento será efetuado após o **recebimento definitivo dos materiais**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- O pagamento corresponderá aos **itens efetivamente fornecidos e aceitos**, conforme medição realizada pela Administração;
- O prazo para pagamento será de acordo com o estabelecido no contrato, contado a partir do **atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável**;
- A Contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual como condição para o pagamento;
- Em caso de irregularidades nos materiais ou divergências na entrega, o pagamento poderá ser **parcialmente suspenso** até a regularização da situação;
- Eventuais glosas poderão ser realizadas quando constatado fornecimento em desconformidade com as especificações contratadas.

5.3 O pagamento não implica aceitação definitiva de vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas, permanecendo a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Do Prazo de entrega e Execução

- ✓ As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento.
- ✓ O prazo máximo para entrega dos itens será de até 5 dias corridos a contar do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratado.
- ✓ Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá haver prorrogação do prazo, desde que previamente autorizada pela Administração
- ✓ Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e transportados de modo a garantir sua integridade, especialmente no caso de plantas e mudas vivas.
- ✓ O fornecedor deverá observar as boas práticas de transporte e manuseio, garantindo que não haja danos físicos, estresse hídrico ou comprometimento da qualidade dos vegetais.
- ✓ No ato da entrega, os materiais estarão sujeitos à conferência e aceitação pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações
- ✓ Os itens que apresentarem defeitos, baixa qualidade ou não conformidade deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de **5 dias**, sem ônus adicional para a Administração.

Da Vigência

6.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período nos termos da legislação vigente, especialmente quando se tratar de fornecimento contínuo ou conforme a conveniência da Administração.



Do Local

6.2. Os materiais deverão ser entregues em locais previamente indicados pela Administração, podendo incluir o viveiro municipal, praça central ou outros pontos dentro do território do município.

Da Garantia

6.3. Não serão cobradas garantias adicionais;

Da Subcontratação

6.4. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo se expressamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

Das condições de recebimento

Recebimento Provisório:

6.5. O recebimento provisório dos materiais será realizado no ato da entrega, por servidor ou comissão designada pela Administração, com o objetivo de verificar, de forma preliminar, a conformidade dos produtos com as especificações constantes no instrumento convocatório e na ordem de fornecimento.

- **Conferência quantitativa, verificando se os itens entregues correspondem às quantidades solicitadas;**
- **Análise visual e inicial da qualidade, especialmente no caso de plantas e mudas, quanto ao estado fitossanitário, aparência geral, ausência de pragas, doenças ou danos físicos;**
- **Verificação das condições de acondicionamento e transporte, assegurando que não houve comprometimento da integridade dos materiais;**
- **Checagem de identificação e especificações, incluindo espécies, tipos de insumos e demais características exigidas.**

6.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, servindo apenas como etapa inicial de verificação.

6.7. Caso sejam constatadas irregularidades, os itens poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo o fornecedor providenciar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8. O recebimento provisório será formalizado mediante registro próprio, com a devida anotação de eventuais ocorrências verificadas no ato da entrega.

Recebimento Definitivo:

6.9. O recebimento definitivo dos materiais ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no instrumento convocatório, na ordem de fornecimento e demais documentos pertinentes.

6.10. A Administração, por meio de servidor ou comissão designada, procederá à análise final dos produtos, observando, quando aplicável:

- **A adequação integral das quantidades entregues em relação ao solicitado;**
- **A conformidade qualitativa dos materiais, especialmente quanto ao estado fitossanitário das plantas e mudas, ausência de pragas, doenças ou danos, bem como a qualidade dos insumos fornecidos;**



- **O cumprimento das especificações técnicas previstas para cada item;**
- **A regularidade das condições de conservação, embalagem e transporte.**

6.11. O recebimento definitivo somente será formalizado após a constatação de que os materiais atendem plenamente às exigências contratuais, sendo lavrado termo próprio ou registro equivalente.

6.12. A emissão do recebimento definitivo não exime o fornecedor de responsabilidades posteriores decorrentes de vícios ocultos, defeitos ou desconformidades que venham a ser constatados posteriormente, dentro dos prazos legais de garantia e responsabilidade previstos na legislação vigente.

6.13. Caso sejam identificadas irregularidades após o recebimento provisório, mas antes do recebimento definitivo, a Administração poderá determinar a substituição dos itens ou adoção de medidas corretivas, sem ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- a) Fornecer plantas ornamentais, mudas nativas, adubos e demais materiais de jardinagem em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas pela Administração.
- b) Entregar materiais novos, de boa qualidade, livres de pragas, doenças ou quaisquer danos que comprometam sua utilização, especialmente no caso de espécies vegetais vivas.
- c) Realizar o transporte adequado dos produtos, garantindo sua integridade até o local de entrega, observando condições apropriadas para manutenção de plantas e mudas.
- d) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, baixa qualidade ou desconformidade com as especificações exigidas.
- e) Efetuar as entregas dentro dos prazos definidos nas ordens de fornecimento, garantindo o atendimento contínuo das demandas municipais.
- f) Garantir a procedência legal das mudas e sementes fornecidas, observando a legislação ambiental e as normas fitossanitárias aplicáveis, inclusive registros e certificações quando exigidos.
- g) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e demais obrigações legais.
- h) Adotar práticas sustentáveis, incluindo destinação adequada de embalagens e redução de impactos ambientais decorrentes da atividade.
- i) Informar imediatamente qualquer fato que possa interferir na execução do contrato, como atrasos, indisponibilidade de itens ou dificuldades logísticas.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do objeto ou no transporte dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Expedir as solicitações de fornecimento de forma clara e dentro das necessidades da Administração, especificando quantitativos, itens e locais de entrega.



- b) Disponibilizar as informações necessárias e indicar os locais de entrega dos materiais, garantindo condições adequadas para o recebimento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não estejam em conformidade com as especificações.
- d) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, verificando sua conformidade quantitativa e qualitativa.
- e) Realizar o pagamento à Contratada no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o ateste do recebimento definitivo dos materiais.
- f) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, vícios ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.
- g) Aplicar as penalidades previstas em lei e no contrato, quando houver descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- h) Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.



9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- a) advertência
- b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;**
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.**

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e



contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.



12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O presente contrato tem como seu GESTOR(a) a(o) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação, conforme [Decreto Municipal nº 239/2023](#).

13.1. O presente contrato tem como seu FISCAL a (o) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

DOMINGOS MARCON
MUNICIPIO DE GUARACIABA

Página 60 de 61



Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

